

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3171, DE 12 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre denominação a doação de trator ao Assentamento Reage Brasil e dá outras providências.

De autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crívelari.

WILSON ANTONIO RIGUETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 7º do Artigo 66 da Constituição Federal e pelo § 6º do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro autorizada a doar o veículo trator, marca Valmet, chassi nº 922501100090, ao Sr. José Ricardo da Silva Magalhães, portador do R.G. nº 12.898.945 e CPF 010.332.358-90, morador do Projeto ASSENTAMENTO REAGE BRASIL, lote agrícola nº 6.

§1º - A transferência de propriedade se dá por doação gratuita.

§2º - O donatário receberá o bem na qualidade de representante dos assentados do PROJETO DE ASSENTAMENTO "REAGE BRASIL", obrigando-se pela guarda, manutenção e destinação do bem, que será utilizado para os fins ligados a sua própria natureza, até que seja eleita uma Comissão de moradores com estas atribuições.

§3º - A Comissão de que trata o parágrafo anterior deverá ser constituída em 30 (trinta) dias contados do recebimento do bem objeto da doação.

§4º - É expressamente vedado ao donatário o empréstimo, cessão, locação, arrendamento, ou qualquer outra modalidade de transferência precária de posse, salvo quando feito para uso direto dos assentados.

Art. 2º - O veículo de que trata o art. 1º desta Lei ficará à disposição dos moradores do Assentamento Reage Brasil para realização de obras dentro de seus limites territoriais, conforme cronograma preestabelecido pela Comissão.

§1º - O Poder Executivo fiscalizará o uso do bem, conforme sua destinação.

§2º - Qualquer morador do Assentamento poderá denunciar diretamente ao Poder Executivo o desvio de finalidade eventualmente cometido para que este possa tomar as providências cabíveis.

Art. 3º - Para o caso de descumprimento do disposto no art. 2º, devidamente comprovado através de processo administrativo, garantida a ampla defesa, poderá a Prefeitura Municipal reaver o bem, recolhendo-o às suas dependências.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a avaliar o bem, ainda que seja apenas como sucata, antes da doação.

Art. 5º - Os recursos financeiros necessários serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, correndo por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de junho de 2002.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro no dia 12 de junho de 2002.

Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa